

**REGULAMENTO (CE) N.º 2068/2005 DA COMISSÃO
de 16 de Dezembro de 2005**

**relativo à emissão dos certificados de importação para o alho importado no âmbito de um
contingente pautal autónomo aberto pelo Regulamento (CE) n.º 1982/2005**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

1. Os certificados de importação solicitados pelos importadores tradicionais a título do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1982/2005, e cujos pedidos foram transmitidos à Comissão pelos Estados-Membros em 15 de Dezembro de 2005, serão emitidos até ao limite de 2,362 % da quantidade solicitada.

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1982/2005 da Comissão, de 5 de Dezembro de 2005, relativo à abertura e modo de gestão de um contingente pautal para o alho ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 6.º,

2. Os certificados de importação solicitados pelos novos importadores a título do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1982/2005, e cujos pedidos foram transmitidos à Comissão pelos Estados-Membros em 15 de Dezembro de 2005, serão emitidos até ao limite de 0,639 % da quantidade solicitada.

Considerando o seguinte:

Artigo 2.º

Os pedidos de certificados apresentados por importadores tradicionais e novos às autoridades competentes dos Estados-Membros a título do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1982/2005 excedem as quantidades disponíveis. É conveniente, por conseguinte, determinar em que medida podem ser emitidos os certificados,

O presente regulamento entra em vigor em 17 de Dezembro de 2005.

É aplicável até 31 de Março de 2006.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de Dezembro de 2005.

Pela Comissão
J. M. SILVA RODRÍGUEZ
*Director-Geral da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural*

⁽¹⁾ JO L 318 de 6.12.2005, p. 8.